PROJETO DE LEI Nº 126/2023

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, a ser realizada anualmente na primeira semana de cada ano letivo, com o objetivo de esclarecer, orientar, incentivar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas.

Art. 2º Durante a realização da programação destacada no art. 1º, serão desenvolvidas palestras, campanhas educativas e atividades didáticas, com ênfase na importância da proteção e preservação do patrimônio escolar.

Parágrafo único. As atividades promovidas ao longo da referida programação deverão alertar sobre as consequências legais derivadas da depredação e pichação do patrimônio público escolar.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I – campanhas institucionais com mensagens sobre os gastos públicos com pintura, reforma, conserto e aquisição de móveis e equipamentos para as escolas pichadas e ou depredadas, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;

II – confecção de cartazes, folders e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivem, esclareçam, orientem e conscientizem sobre a importância da proteção do patrimônio público escolar;

III – concursos, exposições e premiações de trabalhos estudantis sobre o tema da programação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 5 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Segundo a Lei nº 4.717, de 1965, patrimônio público é o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, pertencentes aos entes da administração pública direta e indireta. O que caracteriza o patrimônio público é o fato de ele pertencer a um ente público — à União, a um Estado, a um Município, a uma autarquia ou a uma empresa pública.

Já o patrimônio escolar é o conjunto de bens móveis e imóveis que conformam a parte física da escola, onde todos são responsáveis por zelar e conservar, já que eles pertencem ao povo e, por isso, danificar o bem público é crime. Portanto, arquivos escolares, mobiliários e materiais pedagógicos são as histórias e memórias dos profissionais da educação.

Nosso município, que possui 50 mil estudantes espalhados em 76 unidades escolares, conta com uma das mais populosas redes públicas municipais do Pará. Algumas escolas, aliás, têm seu uso compartilhado com a rede estadual, responsável pela oferta do ensino médio. Infelizmente, são notórias e recorrentes as notícias de estabelecimentos de ensino que sofrem com destruição e falta de limites dos próprios alunos, que muitas vezes destroem instalações e o próprio material que utilizam no ambiente escolar, inviabilizando a didática das aulas.

Os ambientes sagrados de ensino e aprendizagem nem sempre são respeitados como deveriam e, em alguns casos, mesmo com a autoria do vandalismo identificada, a situação acaba sendo minimizada e caindo no esquecimento. Além de prejuízos econômicos e sociais para si e para todos no mesmo ambiente, temos visto crianças e adolescentes sendo formados com a percepção da impunidade e de que a justiça simplesmente não funciona.

Alguns deles destroem o patrimônio público e, por não haver medidas rigorosas que possam enquadrá-los, tornam-se reincidentes, gerando prejuízos aos cofres públicos. Por essa razão, **este Projeto de Lei busca instituir um momento no calendário letivo do município para abordar a questão da preservação do patrimônio público escolar, que vem sendo dilapidado de forma inconsequente** e, assim, trazendo prejuízos à sociedade em geral.

A medida aqui proposta tem o condão de institucionalizar a ordem e a decência dentro das escolas da rede municipal, promovendo os processos pedagógico e socioeducacional a fim de conscientizar a criança e o adolescente sobre as consequências de atos irresponsáveis e que comprometem a todos. Pelo exposto, peço apoio aos nobres colegas desta Casa de Leis para aprovarmos o presente dispositivo.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)